PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 052
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SÍ FAZEM **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **CAPEL - CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA - ME,** NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e **CAPEL - CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua São Pedro, nº 945, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.456.773/0001-38, aqui representada por seu Sócio Administrador, *Sr. Anderson Soares de Melo, RG: 5.014.711 – SSP/PI e CPF: 036.106.413-63*, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 005/2019, com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Presente contrato tem por objeto, a Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia Especializados na Elaboração de Projeto de Rede Elétrica para atender ao Estádio Municipal de Futebol e UBAS-Unidade Básica Avançada de Saúde, conforme proposta apresentada pela empresa, em anexo integrante da Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os trabalhos deverão ser entregues à CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma delas em meio digital, acompanhadas de ART's, correspondentes, devidamente pagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - DA CONTRATADA
a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido a execução dos serviços seja realizada em perfeitas condições;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
F. 053
VISTO

b) Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;

c) Dar garantia total, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;

d) Responsabilizar-se:

e) Pela qualidade e quantidade dos serviços, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reformulação de quaisquer serviços ou material não aceito pela fiscalização;

f) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Serviço e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II - DA CONTRATANTE

a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início dos serviços, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a publicação da Dispensa de Licitação nº. 005/2019 vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, no referido processo de dispensa.

CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos do Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

Fica o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº. 005/2019.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes desta Dispensa correrão através dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE E	25.751.0636.2060 – Manutenção dos Serv. de	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa	0.001.00

PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Visto

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

a) O valor global do presente contrato é de ***R$: 9.000,00 (nove mil reais)***, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal.

c) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

d) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preço, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o credito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

a) A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

b) Execução dos serviços em desacordo com as especificações;

c) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,

d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS.

a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para correção;

b) Os serviços, mesmo executados e recebidos, ficam sujeitos a correção ou substituição pela C0NTRATADA, desde que comprovada a existência de erro cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

c) Não serão aceitos os serviços cuja execução apresente sinais de incorreções;

d) Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não execução dos mesmos após decorridos 30 (trinta)

PREF. MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 055
Visto

dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;

e) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço não executado no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na execução do mesmo;
f) A reparação ou substituição dos serviços recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.
g) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:
c) Advertência, Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
d) A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

a) A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:
b) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início da execução;
d) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
e) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas

impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

i) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

j) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já executados, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações constantes do presente termo para execução do seu objeto;

b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí, a qual, Lagoa do Barro é termo judiciário, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 08 de Março de 2019.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anderson Nogueira de Melo
CAPEL - CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Kassilenny da Silva Sousa
CPF: 855.533.363-68
RG: 1.671.585 - SSP PI

Nome: José Alves da Silva Júnior
CPF: 803.700.123-72
RG: 1599130 SSP-PI

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 037
Visto

PUBLICADO EM:
11 / 03/19
Assinatura

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATADA: CAPEL - CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua São Pedro, nº 945, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.456.773/0001-38, aqui representada por seu Sócio Administrador, *Sr. Anderson Soares de Melo, RG: 5.014.711 – SSP/PI e CPF: 036.106.413-63.*

OBJETO: *O Presente contrato tem por objeto, a Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia Especializados na Elaboração de Projeto de Rede Elétrica para atender ao Estádio Municipal de Futebol e UBAS-Unidade Básica Avançada de Saúde, conforme proposta apresentada pela empresa, em anexo integrante da Dispensa.*

RECURSOSO E DOTAÇÃO: TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	25.751.0636.2060 – Manutenção dos Serv. de Iluminação Publica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	0.001.00

VALOR: ***R$: 9.000,00 (nove mil reais)***

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos do Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações do Decreto nº 9.412/2018.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 08 de Março de 2019.